



INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS  
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE LOGÍSTICA - DILOG  
DEPARTAMENTO DE APOIO TÉCNICO E CONFORMIDADE – DEATC

**PROCESSO:** 23443.018810/2020-61

**PREGÃO ELETRÔNICO:** 01/2022

**OBJETO:** Prestação de serviços de limpeza e conservação ao Campus Boca do Acre (UG:156746)

**EMPRESA:** Geek Home (CNPJ: 30.716.431/0001-10)

**ASSUNTO:** 1ª análise das propostas

Manaus, 21 de março de 2022.

**NOTA TÉCNICA 08.2022 – DEATC/DILOG/PROPLAD/REITORIA/IFAM**

**1. DISPOSIÇÕES GERAIS**

1.1. O processo 23443.018810/2020-61 tratará da contratação especializada de serviços de limpeza e conservação para Reitoria e Unidades.

1.2. Neste documento, abordaremos a proposta encaminhada para o item 02 (Campus Avançado de Boca do Acre) deste pregão 01.2022.

1.3. A empresa participante é a GEEK HOME (CNPJ: 30.716.431/0001-10) que apresentou um valor global de **R\$ 116.858,52** (Cento e dezesseis mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), conforme valores apontados no portal ComprasNet, para contratação de 03 (três) agentes de limpeza.

1.4. A empresa encaminhou suas planilhas modelos preenchidas para a comissão licitações deste pregão. A mesma comissão encaminhou as propostas da referida empresa para submissão da análise deste Departamento de Apoio Técnico e Conformidade (DEATC), a fim de verificar a exequibilidade dos valores apresentados pela participante.

**2. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS**

2.1. Após a verificação das planilhas encaminhadas, notamos erros relevantes que resultam em um parecer inconclusivo deste Departamento, o que prejudica a análise dos valores apresentados por este participante.

## 2.2. ABA “PARÂMETROS DA CONTRATAÇÃO”

**a) Convenção Coletiva divergente:** A convenção coletiva utilizada pela participante foi a CCT AM000265/2021 que abarca os empregados das empresas que prestam serviços de LIMPEZA PÚBLICA, a categoria a ser contratada será aquela que presta serviços em imóveis particulares, pois embora o Campus Boca do Acre faça parte da estrutura da Administração Pública, os serviços que serão ali praticados ficarão EXCLUSIVOS e RESTRITOS ao campus da execução do contrato, e não serão compartilhados com outros Órgãos. Assim utilizamos a CCT AM000546/2021 homologada pelo sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Amazonas (CNPJ: 34.501.213/0001-19). Razão esta que deixamos no corpo da planilha, a convenção coletiva AM000546/2021, a fim de que auxiliasse no preenchimento pelas empresas com valores fidedignos.

**b) Salário Base:** O valor está completamente equivocado. A empresa subscreveu nas suas planilhas o valor de R\$ 1.182,29 (um mil, cento e oitenta e dois reais e vinte nove centavos), sendo que o certo seria o valor de **R\$ 1.246,00** (um mil, duzentos e quarenta e seis reais) conforme a CCT AM000546/2021. Ademais, a empresa preencheu de maneira desconforme a célula do campo “salário base” para o Agente de Limpeza, presente na aba “PARÂMETROS DA CONTRATAÇÃO”.

Pois quando do seu preenchimento, a empresa pode ter deixado o cursor do mouse na frente do valor preenchido, e em seguida apertou as teclas “ALT + ENTER” o que resultou em “pular linhas” dentro da célula “salário base”, e desta maneira, as demais abas não conseguiram realizar os cálculos devidos para os postos de trabalho propostos para este campus.

**c) Ausência de comprovação das alíquotas de tributos (PIS, COFINS e ISS):** A empresa é optante do Simples Nacional desde 15/08/2018. A mesma apresentou em suas planilhas o percentual de 0,80% (PIS), 0,17% (COFINS) e 2% (ISS).

Tabela 1 - Tributos

<b>Tributos</b>	<b>2,97%</b>
PIS	0,80%
COFINS	0,17%
ISS	2,00%
<b>Enquadramento Tributário</b>	<b>SIMPLES NACIONAL</b>

Fonte: Geek Home

Para empresas optantes desta forma de recolhimento tributário é necessário atenção ao artº 18 da LC 155/2016, Lei Complementar que reorganizou a metodologia de cálculo da LC

123/2006 para apuração do imposto devido pelas empresas do Simples Nacional, em que mostraremos a seguir

LC 155/2016

Artº 18 – O valor devido mensalmente pela microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional será determinado **mediante aplicação das alíquotas efetivas**, calculadas a partir das alíquotas nominais constantes das tabelas dos Anexos I a V desta Lei Complementar, sobre a base de cálculo de que trata o § 3º deste artigo, observado o disposto no § 15 do art. 3º.

§ 1º Para efeito de determinação da alíquota nominal, o sujeito passivo **utilizará a receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao período de apuração**.

§ 1º A - A alíquota é o resultado de: 
$$\frac{\text{RBT12} \times \text{Aliq.} - \text{PD}}{\text{RBT12}}$$
, em que:

I – RBT12: Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao período de apuração;

II – Aliq.: Alíquota nominal constante dos Anexos I a V desta Lei Complementar;

III – PD: Parcela a deduzir constante dos anexos I a V desta Lei Complementar.

§ 1º B – **Os percentuais efetivos de cada tributo serão calculados a partir da alíquota efetiva, multiplicada pelo percentual de repartição constante nos anexos I a V desta Lei Complementar**, observando-se que:

I – O percentual efetivo máximo destinado ao ISS será de 5% (cinco por cento), transferindo-se eventual diferença, de forma proporcional, aos tributos federais da mesma faixa de receita bruta anual;

II – Eventual diferença centesimal entre o total de percentuais e a alíquota efetiva será transferida para o tributo com maior percentual de repartição na respectiva faixa de receita bruta.

No exame da Lei Complementar 123/2006, estimamos que a atividade da empresa pertencerá ao Anexo IV, como diz o inciso VI § 5º C do artº 18 abaixo:

**§ 5º-C Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 17 desta Lei Complementar, as atividades de prestação de serviços seguintes serão tributadas na forma do Anexo IV desta Lei Complementar, hipótese em que não estará incluída no Simples Nacional a contribuição prevista no inciso VI do caput do art. 13 desta Lei Complementar, devendo ela ser recolhida segundo a legislação prevista para os demais contribuintes ou responsáveis:**

I – *Omiss;*

(...)

**VI – Vigilância, limpeza ou conservação;**

VII – Serviços advocatícios

Logo, necessitamos que a empresa informasse o seu faturamento dos últimos 12 meses (FEV/2021 até FEV/2022) a este Departamento com a planilha e memória de cálculo de

como a mesma chegou aos percentuais de PIS, COFINS e ISS conforme o anexo referente à sua atividade estabelecido na Lei Complementar 123/2006.

### 3. CONCLUSÃO

3.1. Depois de realizarmos todos os apontamentos somos a favor do INDEFERIMENTO dos valores apresentados.

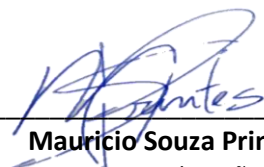
3.2. Que todas as inconformidades foram devidamente escritas no item 2 da presente nota.

3.3. Assim, sugerimos:

a) Que o setor responsável pelo processo licitatório deste pregão 01.2022, encaminhe esta nota ao licitante para que tome ciência do posicionamento deste Departamento.

3.4. Face ao exposto, encaminhamos o presente documento ao setor responsável desta licitação, a fim de possa prosseguir com os demais trâmites processuais cabíveis.

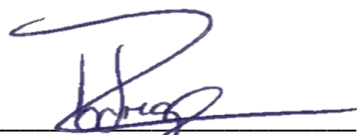
Respeitosamente,



**Maurício Souza Printes**

Técnico Administrativo em Educação – Contador  
SIAPE 3160835

De Acordo:



**Rodrigo Rodrigues Nogueira**

Departamento de Apoio Técnico e Conformidade - DEAT  
Portaria nº 1522 – GR/IFAM, de 26/11/2021

Aprovado por:



**Eliane Cardoso da Silva**

Diretoria de Logística – DILOG/PROPLAD/REITORIA  
Portaria nº 210 – GR/IFAM, de 10/02/2022